



**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**EMENDA N° - CCT**  
(Ao substitutivo do PLS 330, de 2013 – Turno Suplementar)

O inciso X, do art.6º, do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....  
*X – aplicação das normas de defesa do consumidor, como nulidade de cláusulas e proteção contra obrigações abusivas, quando for o caso, na tutela da proteção de dados pessoais;” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se apenas de exemplificação de garantias relevantes da legislação de proteção ao consumidor, cuja não observância é constatada com frequência em contratos e termos de uso e privacidade impostos aos cidadãos.

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
Rede-AP